

LEI MUNICIPAL Nº. 160/2002

“Cria o Departamento Municipal de Turismo e Meio ambiente de Alto Caparaó e dá outras providências.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica criado o Departamento municipal de Turismo e Meio Ambiente do Município de Alto Caparaó, conforme anexos I, II, III (organograma) e IV relatório de impacto que fazem parte desta Lei.

Art. 2º -O Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente terá ações positivas em proteção do meio ambiente, fiscalizando e busca de insumos para o desenvolvimento e sustentametno ecológico correto, criação de programas, análise e pesquisa com recursos próprios, convênios/e ou parcerias dentro dos preceito legais.

Art. 3º -O Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente terá em sua linha fluxal o atendimento e desenvolvimento de ações na área de turismo, com fonte de geração de divisas, divulgação do turismo ecológico e criação de programas através de recursos próprios, convênios e parcerias dentro dos liames e princípios legais.

Art. 4º -O Departamento de Turismo e Meio Ambiente terá em sua estrutura funcional um Chefe de Departamento, que será responsável pela direção administrativa do mesmo, e dois Escriturários em auxilio aos serviços correlatos à função, os quais terão suas funções descritas nos anexos.

§ único – A carga horária e os respectivos vencimentos serão os estabelecidos no Plano de cargos e Salários e os benefícios em anexo próprios.

Art. 5º -Para atendimento das despesas, fica alterado o Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº. 143/2001, conforme anexo.

Art. 6º -Para atender as despesas desta Lei, fica aberto crédito especial abaixo classificados:

18 – Gestão Ambiental

341 – Prevenção e conservação Ambiental

17 – Preservação de Recursos Naturais Renováveis

2084 – Manutenção do Serviço de Prestação Ambiental

31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens fixas – Pessoal CivilR\$ 8.000,00

33.90.11.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

33.90.36.00 – Serviço Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

33.90.39.00 – Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Art. 7º -Para execução desta Lei é o Poder Executivo autorizado à utilizar o cancelamento parcial dos dotações orçamentária 2000.2070.26.0782.88.1046.4.4.9.0.51.01 – ficha 265 – Obras e Instalações de Domínio Publico no valor de R4 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art.8º -O Chefe do Departamento de que se refere esta Lei deverá apresentar em 120(cento e vinte) dias o Regimento Interno para o “AD Referendum” da câmara Municipal.

§ Único – O regimento Interno será ditado por Decreto Municipal.

Art. 9º - O presente Projeto dará folha de pagamento conforme o relatório de impacto que passa a fazer parte deste, demonstrando o percentual de 0,45% (quarenta e cinco décimos de porcentagem) como impacto no orçamento previsto nos artigos 18 a 23 da lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 10º - Para o cargo de provimento efetivo fica autorizada a contratação por 6(seis) meses, sendo revogadas por igual período ate a realização e homologação do consumo.

Parágrafo 1º - O cargo de Chefe de departamento é de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Fica obrigatório o nível escolar de 3º grau completo para exercer o cargo de Chefe Municipal de turismo e Meio Ambiente.

Art. 11º -Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 12º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 03 de Julho de 2002.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal